



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS MEDICINAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

APROVA:

Art. 1º Ficam Fica instituída, no Município de Silveiras/SP, a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Cannabis Medicinal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal, destinada aos pacientes com prescrição médica e necessidade comprovada de tratamento.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – garantir o acesso universal e igualitário a medicamentos à base de Cannabis medicinal;

II – assegurar tratamento digno e adequado aos pacientes que necessitem da medicação;

III – promover qualidade de vida e redução do sofrimento de pacientes com doenças crônicas, neurológicas, psiquiátricas, raras ou outras condições clínicas com respaldo científico;

IV – ampliar as políticas públicas de saúde no Município de Silveiras.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos ocorrerá mediante:

I – apresentação de prescrição médica devidamente assinada por profissional habilitado;

II – laudo médico contendo justificativa clínica e necessidade do uso do medicamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

III – documentos pessoais e comprovante de residência no Município de Silveiras.

Art. 4º Visando conferir efetividade a política pública instituída por esta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – o Governo do Estado de São Paulo;

II – o Governo Federal;

III – universidades, associações, fundações e entidades especializadas;

IV – instituições autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar:

I – protocolos de atendimento;

II – cadastro dos pacientes beneficiários;

III – critérios técnicos para acompanhamento médico e farmacêutico;

IV – campanhas de conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis.

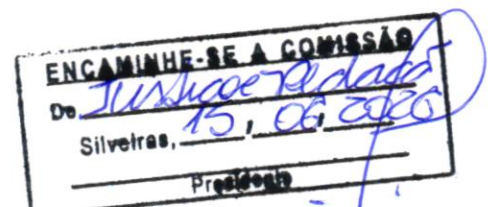
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP





JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei visa garantir aos munícipes de Silveiras o acesso gratuito a medicamentos à base de Cannabis medicinal, tratamento que vem apresentando resultados positivos e respaldo científico em diversas patologias, especialmente epilepsia refratária, autismo, dores crônicas, Parkinson, Alzheimer, ansiedade severa e outras doenças neurológicas.

Muitas famílias enfrentam enormes dificuldades financeiras para adquirir a medicação, que possui alto custo e, em muitos casos, representa a única alternativa eficaz para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A proposta busca ampliar a dignidade humana, fortalecer o direito à saúde e assegurar que pacientes do município tenham acesso ao tratamento de forma segura, responsável e mediante prescrição médica.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP